



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 326, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4140, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal à contratações temporárias de 3 (três) Monitores Sociais, pelo período de 06 (seis) meses e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado à contratações temporárias de 03 (três) Monitores Sociais, pelo o período de 06 (seis) meses, Padrão 05, 40 (quarenta) horas semanais, para atender o menor abrigado Kevin Kauã Oliveira Pires.

**Art. 2º** O contrato será de natureza administrativa, com as atribuições previstas no estatuto dos servidores estando amparadas pela CF, art. 37, Lei Orgânica art. 91, Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, alterado pela Lei nº. 3.670 de 29 de dezembro de 2015, Decreto Executivo nº. 3.704 de 18 de julho de 2016 e Edital nº 2893/2019 de abertura de Processo Seletivo Simplificado e Edital Final nº 2911/2019.

**Art. 3º** O valor da remuneração mensal será o correspondente aos padrões dos Cargos do Quadro de Servidores do Município de igual função.

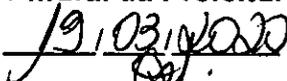
**Art. 4º** Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Reduzido	Recurso
2160	31.90.34	5084	1124
2160	31.90.34	1513	01

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 19 dias do mês de março do ano de 2020.**

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura

  
Cássia de Sena Freltas  
Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1

  
Giovanni Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal